



PROVIMENTO N. 9, de 4 de Junho de 2012.

Altera os arts. 6º e 8º do Provimento n. 8, de 12 de maio de 2011.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e normativas, e considerando

- a imprescindibilidade do selo digital para a prestação do serviço público notarial e de registro;
- a necessidade de adequação de normas administrativas que aprimorem a prestação desse serviço público;
- o disposto no processo administrativo n. 0011360-15.2012.8.24.0600.

Resolve:

Art. 1.º Alterar o art. 6º do Provimento n. 8, de 12 de maio de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º É dever dos delegatários manter estoque de selos digitais de fiscalização em quantidade que permita a regular continuidade dos serviços notariais e de registro durante o período de 5 (cinco) dias úteis, considerada a demanda média de serviço a que exposta cada uma das serventias".

Art. 2.º Alterar o art. 8º do Provimento n. 8/2011, que passa a ter o texto normativo a seguir:

"Art. 8.º O sistema informatizado de automação utilizado pelas serventias deverá emitir alerta sempre que o estoque de cada tipo de selo alcançar o número de unidades em média utilizadas pela serventia no prazo disposto no artigo 6.º deste provimento".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 8

Art. 3.º Este provimento entrará em vigor em 25 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça